



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em 11 / 11 / 2025	☒ Projeto de Lei Ordinária	051/2025 NÚMERO
	Registrado sob o nº 678 / 2025	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 11 de 11 / 2025	☐ Projeto de Resolução	
	Funcionário Márcio J. S. Silva SERVIDOR	☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda.	

AUTORIA: VEREADORA ANNA SARAVY - PV

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA ‘FEIRA DA ESTAÇÃO DE AQUIDAUANA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O art. 3º da Lei Ordinária Municipal Nº 2.475/16, de 21 de junho de 2016, do Município de Aquidauana-MS, que dispõe sobre a “Feira da Estação de Aquidauana”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Feira da “Estação de Aquidauana” seguirá calendário a ser organizado pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e/ou pelo Gabinete do Prefeito, definindo a periodicidade e o local de realização desse evento, podendo o Prefeito Municipal definir por Decreto do Executivo.

Art. 2º Esta Lei Ordinária Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de novembro de 2025.


Ver. ANNA SARAVY
- PV -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.475/2016

"Dispõe sobre a Criação da Feira da Estação de Aquidauana e dá outras providências."

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - "A Feira da Estação de Aquidauana" constitui centro de exposições, produção e comercialização a varejo, principalmente de hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios de primeira necessidade e de fábricas caseiras, bem como de floricultura, piscicultura, apicultura, produtos típicos regionais, comidas típicas e produtos da agricultura familiar.

Parágrafo único. Compete a Administração Municipal setorizar os produtos a serem comercializados, de modo a organizar as instalações das bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados, sem que haja a invasão de setores diferentes.

Art. 2.º - A implantação da "Feira da Estação de Aquidauana" tem o objetivo de valorizar, estimular, divulgar e propiciar a comercialização de produtos das comunidades tradicionais e da cultura local de Aquidauana.

I - Comercialização e exposição organizada dos produtos da agricultura familiar, produtores dos distritos rurais e assentamentos, aldeias indígenas e quilombolas;

II - Valorização da gastronomia, produção artística e artesanal da região;

III - Diversificação da oferta de lazer e entretenimento à comunidade aquidauanense e visitantes;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único - A divulgação dos produtos proporciona um mercado consumidor mais amplo aumentando a produção, gerando um ciclo de expansão de postos de trabalho e, conseqüentemente, ampliando a distribuição de renda e se transformando em um elemento auxiliar para o desenvolvimento econômico local.

Art. 3.º - O funcionamento da 'Feira da Estação de Aquidauana' seguirá calendário a ser organizado pela Comissão Executiva. O local de realização será no Pátio da Estação Ferroviária do município de Aquidauana-MS, sito à Rua Bichara Salamene, mas precisamente no trecho compreendido entre as Ruas Manoel Aureliano da Costa e Teodoro Rondon, local de fácil acesso, com estacionamento e circulação e acesso favorável.

Parágrafo único - As datas e horários de funcionamento poderão ser adiados, ampliados e/ou reduzidos por conta da ocorrência de condições adversas.

Art. 4.º - A "Feira da Estação de Aquidauana" será coordenada por uma Comissão Executiva, que poderá definir as metas e a exploração dos produtos na feira e será representada por um Presidente, eleito entre seus representantes, por um período de 3 (três) anos, sendo composta por 7 (sete) membros, assim definidos:

I - 01 (um) representante da Fundação de Turismo de Aquidauana;

II - 01 (um) representante da Fundação de Cultura de Aquidauana;

III - 01 (um) representante da Gerência de Obras e Serviços Urbanos

IV - 01 (um) representante dos feirantes de cada categoria das 4 (quatro) categorias elencadas:

a. Gastronomia;

b. Artesanato;

c. Produção;

d. Recreação.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

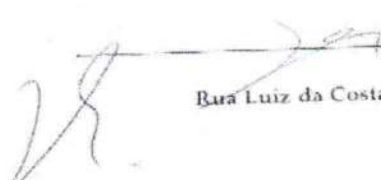
Art. 5.^o - Na 'Feira da Estação de Aquidauana' poderão ser comercializados os seguintes produtos:

- I - Carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;
- II - Bebidas em geral;
- III - Doces e salgados;
- IV - Frios e derivados;
- V - Peixes vivos;
- VI - Frutas, legumes e tubérculos;
- VII - Conservas de produtos de origem vegetal e animal;
- VIII - Comidas típicas e caseiras;
- IX - Artesanatos e trabalhos manuais;
- X - Laticínios e derivados;
- XI - Grãos;
- XII - Flores, plantas e sementes.

§ 1.^o - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na 'Feira da Estação de Aquidauana' se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar de acordo com as normas vigentes.

§ 2.^o - A lista de produtos constante neste artigo poderá ser alterada pela Comissão Executiva.

§ 3.^o - Poderá o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, a Vigilância Sanitária e a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON fazer a fiscalização de rotina nas Feiras Livres, devendo sempre que necessário informar ao órgão municipal competente a relação dos feirantes autuados, bem como os referidos prazos para cumprimento.


Bara Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

§ 4.º - A Gerência de Saúde do Município poderá regulamentar a comercialização de carnes verdes e peixes (frescos), bem como do leite e seus derivados.

Art. 6.º - Os feirantes ocupantes de espaços na 'Feira da Estação de Aquidauana' e em outras feiras nos municípios de Aquidauana e Anastácio contribuirão com taxa mensal de participação à Comissão Executiva no valor mínimo de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Aquidauana - UFMA; os oriundos de demais municípios pagarão o valor mínimo de 15 (quinze) UFMA.

§ 1.º - Os feirantes da categoria de artesanato contribuirão com taxa mensal de participação no valor mínimo de 07 (sete) - UFMA.

§ 2.º - Toda a arrecadação será destinada para o custeio e investimento na realização e organização da feira.

§ 3.º - A montagem de espaços promocionais e/ou de comercialização de forma ocasional estará sujeita a contribuição de taxa de participação no valor mínimo de 20 (vinte) - UFMA, por evento.

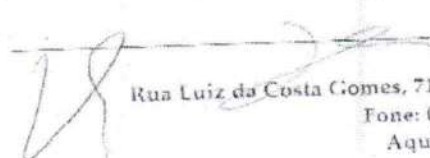
§ 4.º - Ficarão isentas do pagamento da taxa de participação na 'Feira da Estação de Aquidauana', desde que autorizadas pela Comissão Executiva, as entidades devidamente cadastradas na Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, na Fundação de Cultura de Aquidauana e na Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 7.º - A comercialização de bebidas na 'Feira da Estação de Aquidauana' ficará sob responsabilidade da Comissão Executiva.

Parágrafo único. Toda a arrecadação será destinada para o custeio e investimento na realização e organização da Feira.

Art. 8.º - A prestação de contas da movimentação financeira provenientes da Taxa de Contribuição e da Receita do Bar será apresentada aos feirantes bimestralmente.

Art. 9.º - Para a manutenção e conservação da 'Feira da Estação de Aquidauana', os feirantes poderão organizar associação ou condomínio, de conformidade com a legislação vigente, sendo obrigatório o rateio das despesas da 'Feira da Estação de


Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Aquidauana' entre todos os feirantes, ainda que qualquer deles não esteja filiado ao condomínio ou à associação.

Art. 10 - Compete ao Executivo Municipal:

- I - Expedir o Alvará de Licença para funcionamento da 'Feira da Estação de Aquidauana';
- II - Cadastrar e manter atualizado a relação de feirantes;
- III - Encaminhar as devidas solicitações para legalização do funcionamento, ordem e segurança durante a realização da Feira da Estação;
- IV - Conceder autorização e permissão de uso aos feirantes na forma da lei;
- V - Definir o percentual de bancas, barracas, boxes e espaços destinados a cada modalidade de comércio;
- VI - Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

Art. 11 - Compete à Comissão Executiva todas as deliberações, somente sendo representada pelo seu Presidente:

- I - Elaborar o Regimento Interno da 'Feira da Estação de Aquidauana' e zelar pelo seu cumprimento;
- II - Promover a organização e gestão da 'Feira da Estação de Aquidauana';
- III - Contribuir na decisão de ocupação dos espaços;
- IV - Organizar a programação e apresentações culturais;
- V - Prover com as necessidades de instalações elétricas e hidráulicas necessárias;
- VI - Solicitar apoio e/ou patrocínio para aquisição das peças de promoção e divulgação, bem como uniformes e vestimentas;
- VII - Supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações da 'Feira da Estação de Aquidauana', bem como o cumprimento de suas finalidades;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

VIII - Deliberar sobre casos omissos ao Regimento Interno da 'Feira da Estação de Aquidauana'.

Art. 12 - Compete ao feirante:

- I - Acatar as instruções da Comissão Executiva e do seu Presidente;
- II - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III - Manter a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado em boas condições de uso e convenientemente pintadas, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação, conforme padrão;
- IV - Apregoar as mercadorias sem algazarra;
- V - Manter rigorosamente limpas, devidamente aferidas pelo INMETRO as suas balanças que são indispensáveis ao seu comércio, mantendo-as em local visível ao consumidor;
- VI - Manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;
- VII - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- VIII - Efetuar o pagamento da taxa de participação à Comissão Executiva ainda que não tenha auferido ganho almejado;
- IX - Responsabilizar-se pelos utensílios e demais equipamentos necessários para o bom funcionamento de sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado;
- X - Realizar a montagem de sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado antes do horário estipulado para o início da Feira;
- XI - Comparecer previamente ao horário de montagem da Feira para ciência de possíveis alterações;
- XII - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

XIII - Comunicar, com antecedência, caso eventual de impossibilidade de participação em reuniões e/ou na edição da Feira;

XIV - Manter os produtos que forem expostos ao público, obrigatoriamente com os respectivos valores (preço);

XV - Manter rigorosamente limpas, devidamente aferidas pelo INMETRO as suas balanças que são indispensáveis ao seu comércio, mantendo-as em local visível ao consumidor;

XVI - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

XVII - Observar o Regimento Interno da Feira.

Parágrafo único. A mudança de segmento de comércio deverá ter autorização prévia do órgão municipal competente.

Art. 13 - É vedado ao feirante:

I - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado;

II - Expor seus produtos alimentícios sem proteção contra os raios solares, chuvas e outras intempéries;

III - Deixar de comparecer a edição da Feira sem motivo justificado apresentado à Comissão Executiva;

IV - Anteceder ou prorrogar o horário estabelecido para o início e término da comercialização;

V - Expor ou depositar seus produtos diretamente sobre o solo;

VI - Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados, vencidos ou condenados pela Vigilância Sanitária;

VII - Interromper o trânsito de pedestres e as entradas e saídas de veículos;

VIII - Danificar jardins, calçadas ou outros logradouros públicos;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

- IX - Deslocar a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado dos pontos determinados pela Comissão Executiva;
- X - Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;
- XI - Comercializar sua licença;
- XII - Vender bebidas alcoólicas e produtos a base de fumo a menores de idade;
- XIII - Vender produtos inflamáveis ou explosivos;
- XIV - Utilizar a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado para vender gêneros ou mercadorias que não estejam previstos em sua licença;
- XV - Utilizar caixas com mercadorias como parte integrantes da banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado em frente aos mesmos;
- XVI - Descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- XVII - Deixar de usar o uniforme estabelecido pela Comissão Executiva;
- XVIII - Desacatar servidores da Administração Pública e da Comissão Executiva no exercício de suas funções ou em razão delas;
- XIX - Deixar de observar o horário de início da Feira;
- XX - Prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;
- XXI - Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez e/ou com porte de arma;
- XXII - Deixar de zelar pela conservação e higiene de sua área de trabalho;
- XXIII - Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;
- XXIV - Vender ou ter sob sua guarda bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas áreas da Feira, salvo expressa autorização da Comissão Executiva;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

XXV - Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da Feira, salvo com a permissão da Comissão Executiva;

XXVI - Praticar jogos de azar no recinto da Feira;

XXVII - Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e as demais disposições constantes na legislação em vigor complementar.

Art. 14. Os produtos para comércio na 'Feira da Estação de Aquidauana' deverão obedecer aos espaços delimitados de acordo com a sua especificidade, vendidos em bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados, não podendo os espaços ser utilizados para instalação de mesas e cadeiras.

Parágrafo único. Os resíduos produzidos pelas barracas não poderão ser depositados sobre os logradouros públicos da feira, sendo necessário o uso de coletores de lixo individuais e/ou coletivos, de forma a ser separados seletivamente, devendo o destino ser de responsabilidade da Comissão Executiva, que poderá definir as atribuições e responsabilidade das partes envolvidas na feira.

Art. 15 - As bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados deverão ter as seguintes metragens:

I - módulo mínimo de 2,5 por 2,0 metros;

II - módulo especial: boxes, reboques e veículos adaptados serão definidos pelo órgão municipal competente.

Art. 16 - As infrações ao disposto previstas nos artigos 12 e 13 desta Lei serão punidas com:

I - Notificação;

II - Multa;

III - Suspensão da autorização, permissão ou concessão por até 3 (três) edições da Feira;

IV - Cassação da licença.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

§ 1.º - A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.

§ 2.º - O feirante que tiver sido notificado 2 (duas) vezes, no prazo de 2 (dois) meses, pagará multa no valor estipulado pela Comissão Executiva e terá sua atividade comercial suspensa por até 3 (três) edições da Feira.

§ 3.º - A cassação da licença será aplicada ao feirante que tiver sido suspenso por 3 (três) vezes, no período de 01 (um) ano.

§ 4.º - A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§ 5.º - O feirante que tiver a licença cassada ficará impedido de participar de processo seletivo para obtenção de espaço na Feira pelo período de dois anos.

§ 6.º - A licença será dada a título precário podendo ser cassada a qualquer tempo, sem que assista aos licenciados, mesmo aos que obtiverem bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados, o direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem por parte da Prefeitura.

§ 7.º - As licenças dos feirantes deverão ser revalidadas, de um exercício para outro, até 30 de março de cada ano, pagando-se a concessão de acordo com os dispositivos legais constantes do presente Regulamento.

§ 8.º - Não será permitido o licenciamento ao sócio da sociedade mercantil, do já feirante.

§ 9.º - Quando ocorrer doença grave na pessoa do feirante, comprovada mediante atestado ou laudo médico, ser-lhe-á concedido afastamento e reservados os seus respectivos lugares, podendo designar um substituto.

§ 10 - Ocorrendo o falecimento do feirante, a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado deverá ser concedida ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, ao parente mais próximo, segundo a ordem de vocação hereditária estatuída na legislação

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

civil, ou a um dos seus parentes no mesmo grau ou em grau mais próximo, independentemente do pagamento de taxa ou tributo.

Art. 17- É vedada a criação de novas feiras e a comercialização ambulante de quaisquer produtos em áreas localizadas no raio de 500 (quinhentos) metros da Feira da Estação, que ocorra na mesma data do referido evento.

Art. 18 - A manutenção e organização da Feira da Estação ficam vinculadas a Comissão Executiva, ficando esta autorizada a realizar as despesas de infraestrutura necessária para o bom funcionamento da Feira tais como: locação de palco, som, shows artísticos, publicidade, premiações, abastecimento de água, e fornecimento de energia, banheiros químicos, tendas não destinadas aos feirantes e outras despesas de caráter discricionário que venham surgir.

Art. 19 - Na 'Feira da Estação de Aquidauana' também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Comissão Executiva.

Art. 20 - Para obtenção da licença os interessados deverão apresentar a Comissão Executiva:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou Jurídicas - CNPJ;
- III - Requerimento escrito e protocolado;
- IV - Alvará da Vigilância Sanitária;
- V - Apresentar carteirinha de saúde e vacinação, que deverá constar todas as vacinações necessárias para manipulação de alimentos e atendimento ao público;
- VI - Termo de Compromisso assinado.

Art. 21 - Os resíduos produzidos pela banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado não poderão ser depositados sobre os logradouros públicos, sendo necessário o uso de coletores de lixo individuais e/ou coletivos, de forma a ser separados seletivamente, sendo que cada feirante se responsabilizará pelos resíduos produzidos


Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

por sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado; destinando-os, por meio de coleta seletiva, aos coletores corretos, devidamente embalados, caso disponível:

- I - Orgânico;
- II - Papel;
- III - Metal;
- IV - Vidro;
- V - Plástico;
- VI - Óleo de cozinha.

Art. 22 - A participação de vendedores ambulantes na Feira será definida pela Comissão Executiva, mediante também cadastro prévio e emissão de autorização.

Art. 23 - O disposto nesta Lei se aplica às autorizações, permissões e concessões outorgadas anteriormente à data da publicação desta Lei.

Art. 24 - A Comissão Executiva da 'Feira da Estação de Aquidauana' decidirá sobre as políticas e os casos omissos nesta Lei.

Art. 25 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 558•

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I - PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.475/2016

"Dispõe sobre a Criação da Feira da Estação de Aquidauana e dá outras providências."

O Exmo. Sr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A 'Feira da Estação de Aquidauana' constitui centro de exposições, produção e comercialização a varejo, principalmente de hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios de primeira necessidade e de fábricas caseiras, bem como de floricultura, piscicultura, apicultura, produtos típicos regionais, comidas típicas e produtos da agricultura familiar.

Parágrafo único. Compete à Administração Municipal setorializar os produtos a serem comercializados, de modo a organizar as instalações das bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados, sem que haja a invasão de setores diferentes.

Art. 2.º - A implantação da 'Feira da Estação de Aquidauana' tem o objetivo de valorizar, estimular, divulgar e propiciar a comercialização de produtos das comunidades tradicionais e da cultura local de Aquidauana.

I - Comercialização e exposição organizada dos produtos da agricultura familiar, produtores dos distritos rurais e assentamentos, aldeias indígenas e quilombolas;

II - Valorização da gastronomia, produção artística e artesanal da região;

III - Diversificação da oferta de lazer e entretenimento à comunidade aquidauanense e visitantes;

Parágrafo único - A divulgação dos produtos proporciona um mercado consumidor mais amplo aumentando a produção, gerando um ciclo de expansão de postos de trabalho e, consequentemente, ampliando a distribuição de renda e se transformando em um elemento auxiliar para o desenvolvimento econômico local.

Art. 3.º - O funcionamento da 'Feira da Estação de Aquidauana' seguirá calendário a ser organizado pela Comissão Executiva. O local de realização será no Pátio da Estação Ferroviária do município de Aquidauana-MS, sito à Rua Bichara Salamene, mas precisamente no trecho compreendido entre as Ruas Manoel Aureliano da Costa e Teodoro Rondon, local de fácil acesso, com estacionamento e circulação e acesso favorável.

Parágrafo único - As datas e horários de funcionamento poderão ser adiados, ampliados e/ou reduzidos por conta da ocorrência de condições adversas.

Art. 4.º - A 'Feira da Estação de Aquidauana' será coordenada por uma Comissão Executiva, que poderá definir as metas e a exploração dos produtos na feira e será representada por um Presidente, eleito entre seus representantes, por um período de 3 (três) anos, sendo composta por 7 (sete) membros, assim definidos:

I - 01 (um) representante da Fundação de Turismo de Aquidauana;

II - 01 (um) representante da Fundação de Cultura de Aquidauana;

III - 01 (um) representante da Gerência de Obras e Serviços Urbanos

IV - 01 (um) representante dos feirantes de cada categoria das 4 (quatro) categorias elencadas:

a. Gastronomia;

b. Artesanato;

c. Produção;

d. Recreação.

Art. 5.º - Na 'Feira da Estação de Aquidauana' poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I - Carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;

II - Bebidas em geral;

III - Doces e salgados;

IV - Frios e derivados;

V - Peixes vivos;

VI - Frutas, legumes e tubérculos;

VII - Conservas de produtos de origem vegetal e animal;

VIII - Comidas típicas e caseiras;

IX - Artesanatos e trabalhos manuais;

X - Laticínios e derivados;

XI - Grãos;

XII - Flores, plantas e sementes.

§ 1.º - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na 'Feira da Estação de Aquidauana' se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar de acordo com as normas vigentes.

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Paulo César P. Pimentel Ribas

Antonio Carlos da Costa Marques

Roberto Valadares Santos

Mariângela Bentes da Silva

Cintia Venâncio Fagundes

Ana Lúcia G. Alves Correa

Gleide Godoy Veloso Gomes

Janete B. Dos R. Portocarrero

Janaine Rezende S. Izumi

Yuri Souza Marques Martins

João Alves Sobrinho

Lajania N. Ribeiro Mattos

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA/MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
aquidauana.ms.gov.br



§ 2.º - A lista de produtos constante neste artigo poderá ser alterada pela Comissão Executiva.

§ 3.º - Poderá o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, a Vigilância Sanitária e a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON fazer a fiscalização de rotina nas Feiras Livres, devendo sempre que necessário informar ao órgão municipal competente a relação dos feirantes autuados, bem como os referidos prazos para cumprimento.

§ 4.º - A Gerência de Saúde do Município poderá regulamentar a comercialização de carnes verdes e peixes (frescos), bem como do leite e seus derivados.

Art. 6.º - Os feirantes ocupantes de espaços na 'Feira da Estação de Aquidauana' e em outras feiras nos municípios de Aquidauana e Anastácio contribuirão com taxa mensal de participação à Comissão Executiva no valor mínimo de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Aquidauana - UFMA; os oriundos de demais municípios pagarão o valor mínimo de 15 (quinze) UFMA.

§ 1.º - Os feirantes da categoria de artesanato contribuirão com taxa mensal de participação no valor mínimo de 07 (sete) - UFMA.

§ 2.º - Toda a arrecadação será destinada para o custeio e investimento na realização e organização da feira.

§ 3.º - A montagem de espaços promocionais e/ou de comercialização de forma ocasional estará sujeita a contribuição de taxa de participação no valor mínimo de 20 (vinte) - UFMA, por evento.

§ 4.º - Ficarão isentas do pagamento da taxa de participação na 'Feira da Estação de Aquidauana', desde que autorizadas pela Comissão Executiva, as entidades devidamente cadastradas na Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, na Fundação de Cultura de Aquidauana e na Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 7.º - A comercialização de bebidas na 'Feira da Estação de Aquidauana' ficará sob responsabilidade da Comissão Executiva.

Parágrafo único. Toda a arrecadação será destinada para o custeio e investimento na realização e organização da Feira.

Art. 8.º - A prestação de contas da movimentação financeira provenientes da Taxa de Contribuição e da Receita do Bar será apresentada aos feirantes bimestralmente.

Art. 9.º - Para a manutenção e conservação da 'Feira da Estação de Aquidauana', os feirantes poderão organizar associação ou condomínio, de conformidade com a legislação vigente, sendo obrigatório o rateio das despesas da 'Feira da Estação de Aquidauana' entre todos os feirantes, ainda que qualquer deles não esteja filiado ao condomínio ou à associação.

Art. 10 - Compete ao Executivo Municipal:

I - Expedir o Alvará de Licença para funcionamento da 'Feira da Estação de Aquidauana';

II - Cadastrar e manter atualizado a relação de feirantes;

III - Encaminhar as devidas solicitações para legalização do funcionamento, ordem e segurança durante a realização da Feira da Estação;

IV - Conceder autorização e permissão de uso aos feirantes na forma da lei;

V - Definir o percentual de bancas, barracas, boxes e espaços destinados a cada modalidade de comércio;

VI - Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes;

Art. 11 - Compete à Comissão Executiva todas as deliberações, somente sendo representada pelo seu Presidente:

I - Elaborar o Regimento Interno da 'Feira da Estação de Aquidauana' e zelar pelo seu cumprimento;

II - Promover a organização e gestão da 'Feira da Estação de Aquidauana';

III - Contribuir na decisão de ocupação dos espaços;

IV - Organizar a programação e apresentações culturais;

V - Prover com as necessidades de instalações elétricas e hidráulicas necessárias;

VI - Solicitar apoio e/ou patrocínio para aquisição das peças de promoção e divulgação, bem como uniformes e vestimentas;

VII - Supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações da 'Feira da Estação de Aquidauana', bem como o cumprimento de suas finalidades;

VIII - Deliberar sobre casos omissos ao Regimento Interno da 'Feira da Estação de Aquidauana'.

Art. 12 - Compete ao feirante:

I - Acatar as instruções da Comissão Executiva e do seu Presidente;

II - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - Manter a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado em boas condições de uso e convenientemente pintadas, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação, conforme padrão;

IV - Apregoar as mercadorias sem algarazara;

V - Manter rigorosamente limpas, devidamente aferidas pelo INMETRO as suas balanças que são indispensáveis ao seu comércio, mantendo-as em local visível ao consumidor;

VI - Manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

VII - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

VIII - Efetuar o pagamento da taxa de participação à Comissão Executiva ainda que não tenha auferido ganho almejado;

IX - Responsabilizar-se pelos utensílios e demais equipamentos necessários para o bom funcionamento de sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado;

X - Realizar a montagem de sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado antes do horário estipulado para o início da Feira;

XI - Comparecer previamente ao horário de montagem da Feira para ciência de possíveis alterações;

XII - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIII - Comunicar, com antecedência, caso eventual da impossibilidade de participação em reuniões e/ou na edição da Feira;

XIV - Manter os produtos que forem expostos ao público, obrigatoriamente com os respectivos valores (preço);

XV - Manter rigorosamente limpas, devidamente aferidas pelo INMETRO as suas balanças que são indispensáveis ao seu comércio, mantendo-as em local visível ao consumidor;

XVI - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária;

XVII - Observar o Regimento Interno da Feira.

Parágrafo único. A mudança de segmento de comércio deverá ter autorização prévia do órgão municipal competente.

Art. 13 - É vedado ao feirante:

I - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado;

II - Expor seus produtos alimentícios sem proteção contra os raios solares, chuvas e outras intempéries;

III - Deixar de comparecer a edição da Feira sem motivo justificado apresentado à Comissão Executiva;

IV - Anteceder ou prorrogar o horário estabelecido para o início e término da comercialização;

V - Expor ou depositar seus produtos diretamente sobre o solo;

VI - Vender gêneros, falsificados, impróprios para consumo, deteriorados, vencidos ou condenados pela Vigilância Sanitária;

VII - Interromper o trânsito de pedestres e as entradas e saídas de veículos;

VIII - Danificar jardins, calçadas ou outros logradouros públicos;

IX - Deslocar a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado dos pontos determinados pela Comissão Executiva;

X - Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

XI - Comercializar sua licença;

XII - Vender bebidas alcoólicas e produtos a base de fumo a menores de idade;

XIII - Vender produtos inflamáveis ou explosivos;

XIV - Utilizar a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado para vender gêneros ou mercadorias que não estejam previstos em sua licença;

XV - Utilizar caixas com mercadorias como parte integrantes da banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado em frente aos mesmos;

XVI - Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

XVII - Deixar de usar o uniforme estabelecido pela Comissão Executiva;

XVIII - Desacatar servidores da Administração Pública e da Comissão Executiva no exercício de suas funções ou em razão delas;

XIX - Deixar de observar o horário de início da Feira;

XX - Prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;

XXI - Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez e/ou com porte de arma;

XXII - Deixar de zelar pela conservação e higiene de sua área de trabalho;

XXIII - Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;

XXIV - Vender ou ter sob sua guarda bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas áreas da Feira, salvo expressa autorização da Comissão Executiva;

XXV - Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da Feira, salvo com a permissão da Comissão Executiva;

XXVI - Praticar jogos de azar no recinto da Feira;

XXVII - Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e as demais disposições constantes na legislação em vigor complementar.

Art. 14. Os produtos para comércio na Feira da Estação de Aquidauana deverão obedecer aos espaços delimitados de acordo com a sua especificidade, vendidos em bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados, não podendo os espaços ser utilizados para instalação de mesas e cadeiras.

Parágrafo único. Os resíduos produzidos pelas barracas não poderão ser depositados sobre os logradouros públicos da feira, sendo necessário o uso de coletores de lixo individuais e/ou coletivos, de forma a ser separados seletivamente, devendo o destino ser de responsabilidade da Comissão Executiva, que poderá definir as atribuições e responsabilidade das partes envolvidas na feira.

Art. 15. As bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados deverão ter as seguintes metragens:

I - módulo mínimo de 2,5 por 2,0 metros;

II - módulo especial: boxes, reboques e veículos adaptados serão definidos pelo órgão municipal competente.

Art. 16. As infrações ao disposto previstas nos artigos 12 e 13 desta Lei serão punidas com:

I - Notificação;

II - Multa;

III - Suspensão da autorização, permissão ou concessão por até 3 (três) edições da Feira;

IV - Cassação da licença.

§ 1.º - A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.

§ 2.º - O feirante que tiver sido notificado 2 (duas) vezes, no prazo de 2 (dois) meses, pagará multa no valor estipulado pela Comissão Executiva e terá sua atividade comercial suspensa por até 3 (três) edições da Feira.

§ 3.º - A cassação da licença será aplicada ao feirante que tiver sido suspenso por 3 (três) vezes, no período de 01 (um) ano;

§ 4.º - A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§ 5.º - O feirante que tiver a licença cassada ficará impedido de participar de processo seletivo para obtenção de espaço na Feira pelo período de dois anos.

§ 6.º - A licença será dada a título precário podendo ser cassada a qualquer tempo, sem que assista aos licenciados, mesmo aos que obtiverem bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados, o direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem por parte da Prefeitura;

§ 7.º - As licenças dos feirantes deverão ser revalidadas, de um exercício para outro, até 30 de março de cada ano, pagando-se a concessão de acordo com os dispositivos legais constantes do presente Regulamento;

§ 8.º - Não será permitido o licenciamento ao sócio da sociedade mercantil, do já feirante.

§ 9.º - Quando ocorrer doença grave na pessoa do feirante, comprovada mediante atestado ou laudo médico, será-lhe concedido afastamento e reservados os seus respectivos lugares, podendo designar um substituto.

§ 10 - Ocorrendo o falecimento do feirante, a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado deverá ser concedida ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, ao parente mais próximo, segundo a ordem de vocação hereditária estatuida na legislação civil, ou a um dos seus parentes no mesmo grau ou em grau mais próximo, independentemente do pagamento de taxa ou tributo.

Art. 17. É vedada a criação de novas feiras e a comercialização ambulante de quaisquer produtos em áreas localizadas no raio de 500 (quinhentos) metros da Feira da Estação, que ocorra na mesma data do referido evento.

Art. 18 - A manutenção e organização da Feira da Estação ficam vinculadas a Comissão Executiva, ficando esta autorizada a realizar as despesas de infraestrutura necessária para o bom funcionamento da Feira tais como: locação de palco, som, shows artísticos, publicidade, premiações, abastecimento de água, e fornecimento de energia, banheiros químicos, tendas não destinadas aos feirantes e outras despesas de caráter discricionário que venham surgir.

Art. 19 - Na Feira da Estação de Aquidauana também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Comissão Executiva.

Art. 20 - Para obtenção da licença os interessados deverão apresentar a Comissão Executiva:

I - Carteira de Identidade;

II - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou Jurídicas – CNPJ;

III - Requerimento escrito e protocolado;

IV - Alvará da Vigilância Sanitária;

V - Apresentar cartelinha de saúde e vacinação, que deverá constar todas as vacinações necessárias para manipulação de alimentos e atendimento ao público;

VI - Termo de Compromisso assinado.

Art. 21 - Os resíduos produzidos pela banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado não poderão ser depositados sobre os logradouros públicos, sendo necessário o uso de coletores de lixo individuais e/ou coletivos, de forma a ser separados seletivamente, sendo que cada feirante se responsabilizará pelos resíduos produzidos por sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado, destinando-os, por meio de coleta seletiva, aos coletores corretos, devidamente embalados, caso disponível.

I - Orgânico;

II - Papel;

III - Metal;

IV - Vidro;

V - Plástico;

VI - Óleo de cozinha.

Art. 22 - A participação de vendedores ambulantes na Feira será definida pela Comissão Executiva, mediante também cadastro prévio e emissão de autorização.

Art. 23 - O disposto nesta Lei se aplica às autorizações, permissões e concessões outorgadas anteriormente à data da publicação desta Lei.

Art. 24 - A Comissão Executiva da 'Feira da Estação de Aquidauana' decidirá sobre as políticas e os casos omissos nesta Lei.

Art. 25 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.480/2016

"Institui o Dia da Consciência Indígena no âmbito do município de Aquidauana, o dia 19 de abril, tomando a data em feriado Municipal e dá outras providências."

O Excmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário; a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Consciência Indígena, no dia 19 de Abril, tornando a data ponto facultativo nas instituições municipais.

Art. 2º Na data do Dia 19 de Abril, fica autorizado a liberação de todos os servidores indios, de suas funções, para que possam participar dos festejos nas respectivas aldeias.

Art. 3º Na semana que antecede a data do 19 de Abril, as Gerências Municipais, poderão realizar as atividades socioeducativas, como forma de divulgar, propagar e valorizar a história e a cultura do povo indígena que habita no município de Aquidauana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE JULHO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Aquidauana
Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 024/2016
Processo administrativo nº 036/2016

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados, o resultado da licitação acima especificada, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SOM, ÁUDIO E VÍDEO PARA ATENDER A COORDENADORIA DA JUVENTUDE DE AQUIDAUANA - MS**, tendo como vencedora dos itens ofertados, a empresa:

1. JR Comércio e Serviços Ltda - ME, nos itens 01 à 17, totalizando o valor de R\$ 24.982,00 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais).

Aquidauana-MS, 02 de agosto de 2016.

Antônio Carlos Castano
Pregoeiro Oficial

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2016

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **11 de agosto de 2016 às 08:00 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "menor preço por item" e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE ESTEIRA, COM CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO, PESO E POTENCIA SEMELHANTE A DE CATERPILLAR, PARA SER UTILIZADA NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CABECEIRA DE PONTES, RETIRADA DE CASCALHO E COMPACTAÇÃO NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**, conforme descrito em anexo do edital.

Retirada do Edital: Núcleo de Licitações e Contratos, situado no Paço Municipal de Aquidauana-MS, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, podendo ser adquirido pelo representante legal da empresa devidamente constituído, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Aquidauana - MS, 03 de AGOSTO de 2016.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Oficial

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2016

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio de sua Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **11 de agosto de 2016 às 10:00 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "menor preço por item" conforme legislação pertinente.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 30 (trinta) toneladas de emulsão asfáltica RL-1C, para ser utilizados nos serviços de tapa buracos nas vias públicas do município de Aquidauana - MS, conforme descrito em anexo do edital.

Retirada do Edital: Núcleo de Licitações e Contratos, situado no Paço Municipal de Aquidauana-MS, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, podendo ser adquirido pelo representante legal da empresa devidamente constituído, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Aquidauana - MS, 03 de julho de 2016.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Oficial

LEI ORDINÁRIA N.º 2.804/2022

***“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DA NOVA
AQUIDAUANA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA –
MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do
Sul, a criação da Feira da Nova Aquidauana que destina-se a exposição de vendas a varejo,
artesanatos, frutas, verduras, legumes, doces, salgados, gêneros alimentícios de primeira necessidade
e produtos de consumo doméstico.

Art. 2.º - A feira da Nova Aquidauana funcionará mensalmente, no sábado escolhido pelos feirantes,
a partir das 19:00 horas até às 23:00 horas, na Avenida Mato Grosso, Bairro Nova Aquidauana.

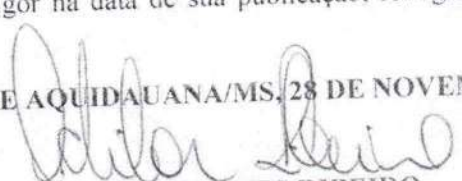
Parágrafo único - O local a ser utilizado pelo feirante será determinado pelos próprios feirantes por
meio de reuniões, podendo ser realizada em outro Bairro por decisão da maioria.

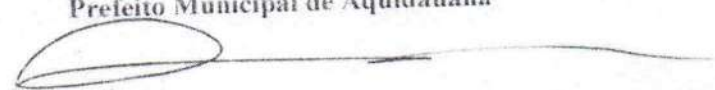
Art. 3.º - Fica assegurado a cada feirante 01(uma) barraca padronizada.

Art. 4.º - Fica a Prefeitura Municipal de Aquidauana autorizada a destinar recursos financeiros, apoio
logístico e material, como apoio suplementar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a
realização especificamente da Feira da Nova Aquidauana, devendo essas despesas ocorrer por conta
de dotações próprias e/ou através de constituição de parcerias ou instituições interessadas.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município